



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

**DECRETO N.º 1.385/2017**

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Amparo - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º 1.637/2011, e nos termos da Lei Orgânica Municipal

Decreta:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal Sobre Drogas (COMAD), órgão colegiado com função consultiva, fiscalizadora e deliberativa, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e que deverá integrar-se ao esforço nacional de prevenção às drogas como forma de dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas a saber:

I - Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social  
Titular: Sâmia Alves Gomes Isidro  
Suplente: Cleusimara Campos Cereda

II - Representante do Poder Executivo Municipal  
Titular: Edson José Teixeira de Carvalho  
Suplente: Antônio Avelar Borges

III - Representante do Conselho Tutelar  
Titular: Bernadete Camilo Ribeiro Gonçalves  
Suplente: Andrea Emiliano

IV - Representante da Polícia Militar  
Titular: Itamar Souza Borges  
Suplente: Gustavo da Costa Dutra

V - Representante de Associação de Bairros  
Titular: Patrícia Aparecida da Silva  
Suplente: Paulo Cézar Adão

Art. 2º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Art. 3º. São objetivos do COMAD:

I - formular e executar política municipal de prevenção sobre o uso indevido de drogas e recuperação de dependentes químicos;

1.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

- II - formular as políticas referentes aos problemas de uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, incluindo as instâncias de prevenção primárias, secundárias e terciárias;
- III - instituir e desenvolver programa destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- IV - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e pela União;
- V - propor, ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
- VI - promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinam dependência física ou psíquica;
- VII - promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à prevenção, fiscalização e combate sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
- VIII - promover ações educativas sobre o uso de drogas e seus efeitos no indivíduo, na família, na escola e na sociedade;
- IX - promover intercâmbio de informações e propostas de outros órgãos afins, em nível regional, estadual e federal;
- X - viabilizar a recuperação de dependentes de drogas através do encaminhamento dos pacientes para clínicas especializadas e/ou centros de recuperação habilitados;
- XI - apoiar e supervisionar a implantação e funcionamento de centros de recuperação;
- XII - estimular e implementar ações de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e psíquica;
- XIII - cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que no âmbito municipal desenvolvam atividades de prevenção ao uso de drogas;
- XIV - promover cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de seus membros, sob a orientação de especialista na área;
- XV - propor a inclusão de matérias curriculares que estabeleçam orientações preventivas aos alunos da rede de ensino, sobre a natureza, causas e efeitos das substâncias entorpecentes ou análogas.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas CONEN permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

§ 3º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, não sendo permitida a remuneração pelas funções.

Art. 4º. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 5º. O COMAD, em sua primeira reunião, providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 22 de fevereiro de 2017.

**Evandro Paiva Carrara**  
**Prefeito Municipal**